



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 10 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre o vencimento, prazo, forma e concessão de desconto para pagamento, do Imposto Predial e Territorial urbano - IPTU, e da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - Alvará, referente ao exercício de 2015, e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 4.035/2014, que autoriza a edição de normas complementares e regulamentares em relação às condições e prazos para pagamento do IPTU e ALVARA - Exercício - 2015.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício de 2015, deverá ser recolhido da seguinte forma e prazo:

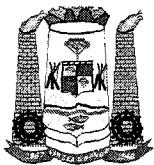
I - Cota única: com pagamento até 29 de maio de 2015, com desconto de:

- a) - 20% (vinte por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débito em aberto, ou;
- b) - 5% (cinco por cento) para inscrições imobiliárias (imóveis) que possuam débitos em aberto.

II - Parcelado: sem desconto, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até 29 de maio de 2015, ficando mantidas as demais condições e benefícios dispostos na Lei Municipal nº 4.035/2014.

Art. 2º - A taxa de Licença para Localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - Alvará, referente ao Exercício de 2015, deverá ser recolhida da seguinte forma e prazo:

I - Cota única: com pagamento até 31 de março de 2014, com desconto de:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

a) - 20% (vinte por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débito em aberto, ou;

b) - 5% (cinco por cento) para inscrições imobiliárias (imóveis) que possuam débitos em aberto.

II - Parcelado: sem desconto, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até 31 de março de 2015, ficando mantidas as demais condições e benefícios dispostos na Lei Municipal nº 4.035/2014.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "*Couto de Magalhães*" em Várzea Grande - MT, 26 de fevereiro de 2015.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal